



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Lei Complementar nº 73, de 21 de Julho de 2020.

(Originária do PLC. 02, de 04/06/2020)

“Dispõe sobre amortização do déficit atuarial e da alíquota patronal destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marinópolis, nos termos da emenda constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019”.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **faz saber que a câmara municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituído novo plano de amortização de Déficit Atuarial com os seguintes aportes, nos termos da planilha abaixo:

Ano	(-) Pagamento
2020	216.567,50
2021	596.822,85
2022	1.252.764,78
2023	2.023.755,30
2024	2.043.992,84
2025	2.064.432,77
2026	2.085.077,10
2027	2.105.927,87
2028	2.126.987,15
2029	2.148.257,02
2030	2.169.739,59
2031	2.191.919,26
2032	2.213.351,36
2033	2.235.976,84
2034	2.257.839,72
2035	2.280.418,12
2036	2.303.729,17
2037	2.326.766,46
2038	2.349.517,07
2039	2.373.012,24
2040	2.397.269,81
2041	2.421.242,51
2042	2.444.916,89
2043	2.469.366,05
2044	2.494.608,58
2045	2.519.554,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

2046	2.544.190,31
2047	2.569.632,22
2048	2.595.899,69
2049	2.621.858,69
2050	2.647.494,64
2051	2.673.969,59
2052	2.701.303,63
2053	2.728.316,67
2054	2.754.993,54

Art. 2º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 3º O Município de Marinópolis por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 4º Os aportes definidos no artigo 1º desta lei deverão ser repassados totalmente até o último dia do ano referência.

Art. 5º A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de 18% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual 2% para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2019.

Art. 6º Os segurados inativos e pensionistas contribuirão com o percentual estipulado em Lei Municipal apenas sob o valor que receberem acima do teto do RGPS.

Art. 7º Ficam autorizadas alterações dos percentuais e valores definidos nos artigos 1º e 5º desta lei por Decreto, desde que baseados em novo estudo atuarial.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto no que tange as majorações de alíquotas dos segurados ativos, inativos e pensionistas que deverão respeitar o princípio nonagezimal, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinópolis-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Marinópolis - SP, 21 de julho de 2020



JOAQUIM VIEIRA PERES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.



RUBENS MARIM TOLEDO

Chefe de Gabinete